



Evento: XXXIII Seminário de Iniciação Científica ▾

A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO MEIO DE EFETIVAR O FLUXO DE INFORMAÇÕES ENTRE O SISTEMA JURÍDICO E O POLÍTICO NAS DEMANDAS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ¹

Bruna da Silva Hahn², Mateus de Oliveira Fornasier ²³

¹ Resumo Expandido desenvolvido a partir de pesquisas realizadas junto ao Projeto de Pesquisa: Novas Tecnologias, Direitos Humanos e Responsabilidade, com apoio da FAPERGS. Vinculado ao Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos do PPG Direitos Humanos da UNIJUI.

² Acadêmica do Curso de Direito da Unijui. Bolsista PIBIC/CPNq do Projeto de Pesquisa: Novas Tecnologias, Direitos Humanos e Responsabilidade. E-mail: bruna.hahn@sou.unijui.edu.br.

³ Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS, Brasil), com Pós-Doutorado em Direito pela University of Westminster (Reino Unido). Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Democracia e Tecnologias de Informação e Comunicação. Email: mateus.fornasier@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A judicialização da saúde, especialmente quanto ao fornecimento de medicamentos, evidencia uma crescente tensão entre o direito constitucional à saúde e os limites administrativos e orçamentários do Estado. Nesse cenário, o Supremo Tribunal Federal buscou, entre outros, reforçar a comunicação entre os sistemas jurídico e político com os Temas nº 6 e nº 1234. Dentre as medidas adotadas, destaca-se a previsão de criação de uma plataforma nacional que viabilize o compartilhamento de informações sobre o fornecimento de medicamentos, promovendo maior racionalidade nas decisões judiciais.

A inserção de um modelo de IA na plataforma pode aprimorar a troca de informações entre o sistema jurídico e político, possibilitando uma maior harmonia entre as decisões judiciais e as políticas públicas de saúde. Desse modo, essa iniciativa se alinha ao ODS nº 3 da ONU, que visa "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades".

A partir disso, questiona-se, como problema motivador deste resumo expandido: se a integração da plataforma nacional com um modelo de inteligência artificial poderá qualificar o fluxo de informações entre o sistema jurídico e o político nos processos de fornecimento de medicamentos? Como hipótese, estabelece-se que tal utilização permitirá maior acoplamento



estrutural entre os sistemas, promovendo decisões jurídicas mais responsivas às diretrizes técnicas e financeiras do SUS.

METODOLOGIA

A metodologia aplicada é a de pesquisa exploratória, com método hipotético-dedutivo, abordagem qualitativa, bem como revisão bibliográfica, utilizando no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas, a teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann e as decisões do STF, notadamente os Temas nº 6 e nº 1234.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Niklas Luhmann compreende a sociedade como composta por sistemas autopoieticos, ou seja, que se autoconstituem e operam com base em seus próprios códigos. Nesse contexto, embora os sistemas sejam autônomos, eles são interdependentes: o sistema político necessita do jurídico para legitimar suas decisões, enquanto o sistema jurídico depende do político para garantir a efetiva aplicação de suas normas. Portanto, ambos os sistemas, ainda que operacionalmente fechados, só alcançam plena eficácia quando acoplados estruturalmente, especialmente por meio da Constituição Federal, que funciona como um elo normativo entre eles (Luhmann, 2016, p. 322 – 337).

No caso do direito à saúde, garantido pelos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, observa-se que, quando o sistema político não consegue atender às demandas da população, devido às limitações orçamentárias ou à falha estatal, o sistema jurídico é provocado, ou "irritado", através da judicialização (Luhmann, 2016). Nesse ponto, o magistrado, ao ter que interferir nas políticas públicas, precisa analisar todos os argumentos para poder dar a solução apropriada. Caso não haja cognição de determinados argumentos, o sistema deixará de ser sensível a eles e o diálogo comunicacional fracassará, criando decisões alheias à realidade (Luhmann, 2016, p. 310 - 316).

Inicialmente, o Supremo Tribunal Federal (STF) adotou uma postura marcadamente pró-cidadão nas demandas por fornecimento de medicamentos, deferindo pedidos com



fundamento quase exclusivo no princípio da dignidade da pessoa humana e no direito à saúde. Essa orientação desconsiderava, em grande medida, os aspectos financeiros e administrativos envolvidos na formulação das políticas públicas, comprometendo a efetividade e a equidade do SUS (Lima, 2022, p. 86). Com o aumento exponencial da judicialização da saúde e os impactos dela decorrentes, o STF passou a dar maior ênfase aos limites orçamentários da Administração Pública. Essa mudança interpretativa culminou, em 2024, nos julgamentos dos Temas nº 6 e nº 1234, os quais marcaram uma inflexão jurisprudencial significativa, sinalizando uma tentativa de harmonização entre as decisões judiciais e as diretrizes das políticas públicas de saúde (Brasil, 2024a; Brasil, 2024b).

O Tema nº 1234, dentre outros, prevê a criação de uma plataforma nacional com o objetivo de organizar, centralizar e disponibilizar informações técnicas, jurídicas e administrativas sobre o fornecimento de medicamentos. A interface se insere como instrumento que permitirá o fluxo eficiente de informações entre o Poder Executivo, a administração do SUS e o Poder Judiciário. Possibilitando, assim, um acoplamento estrutural do sistema jurídico e político em matéria de saúde, resultando em decisões administrativas e judiciais mais compatíveis com a realidade administrativa e orçamentária do sistema público de saúde (Brasil, 2024b, p. 6–7).

A Inteligência Artificial (IA) possui grande eficácia na compilação e filtragem de dados, evitando eventuais erros humanos, facilitando o trabalho e o tornando mais ágil. Desse modo, os Estados têm enxergado na utilização de tecnologias de informação e comunicação uma forma de gerir melhor a máquina pública, possibilitando uma administração mais eficaz e um reforço na luta contra a corrupção (Fornasier; Silva; Schwede, 2023, p. 280-286). Assim, um sistema de IA pode otimizar a plataforma nacional ao organizar e interpretar grandes volumes de dados provenientes das políticas públicas, da Conitec, do NAT-Jus, da Anvisa e de outras fontes, permitindo que magistrados e demais operadores do direito acessem informações técnicas de forma clara e fundamentada.

A integração da IA à plataforma nacional, entretanto, exige o cumprimento de parâmetros éticos e legais. A Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu relatório de 2021, estabelece seis princípios para o uso ético da IA em saúde: (1) proteção da autonomia; (2) promoção do bem-estar e da segurança; (3) transparência e explicabilidade; (4)



responsabilização; (5) inclusão e equidade; e (6) sustentabilidade (OMS, 2021). Esses princípios dialogam com a Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regula o uso de IA no Judiciário brasileiro, exigindo publicidade e transparência das decisões, respeito aos direitos fundamentais e vedação de discriminações algorítmicas (CNJ, 2020).

Por fim, a adoção da inteligência artificial no contexto da plataforma nacional de medicamentos contribui diretamente para a realização do ODS nº 3 da ONU, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades (ONU, 2015). Ao fortalecer a troca de informações entre os sistemas jurídico e político e qualificar as decisões sobre o acesso à saúde, o uso de sistemas com IA se apresenta como uma aliada na concretização de direitos fundamentais e no aprimoramento da governança pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível verificar a confirmação da hipótese pretendida. A integração de um modelo de inteligência artificial à plataforma nacional pode representar uma inovação que facilita o compartilhamento e a simplificação de informações essenciais, como pareceres da Conitec, protocolos da Rename e notas técnicas do NAT-Jus. Desse modo, promovendo maior coerência entre as decisões judiciais e as políticas públicas de saúde. Tal avanço torna-se ainda mais pertinente diante do novo cenário jurisprudencial, que estabelece critérios mais rigorosos para o deferimento de pedidos judiciais de medicamentos.

Essa integração tecnológica fortalece o acoplamento estrutural entre os sistemas, conforme a Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann, e contribui para o enfrentamento dos desafios contemporâneos da judicialização da saúde. Contudo, sua implementação exige o cumprimento de padrões éticos e legais, além de constante avaliação crítica quanto à sua transparência, acessibilidade e justiça distributiva.

Palavras-chave: Fornecimento de medicamentos. Judicialização. Tema nº 1234 do STF. Teoria dos Sistemas Sociais. Inteligência Artificial.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020**. Diário da Justiça Eletrônico do CNJ, nº 274, p. 4-8, 25 ago. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 24 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 566.471/RN**. Julgado em: 26 set. 2024a. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=782533287>. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 1.366.243/SC**. Julgado em: 16 set. 2024b. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=781043699>. Acesso em: 10 maio 2025.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; SILVA, Fernanda Vieiro da; SCHWEDE, Matheus Antes. A utilização de ferramentas de inteligências artificial no judiciários brasileira e a Resolução 332/2020 do CNJ. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 23, n. 2, p. 275-288, maio/ago. 2023. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10435>. Acesso em: 13 jan. 2025.

LIMA, Fernando Rister de Sousa. Direito e a política nos julgamentos da Suprema Corte em direito à saúde. **A & C: Revista de Direito Administrativa e Constitucional**, Belo Horizonte, ano 22, n. 89, p. 75-112, jul./set. 2022. Disponível em: <https://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1418>. Acesso em: 24 de abr. 2025.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Editora Martins Fonseca, 2016.

ONU. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3: saúde e bem-estar. Brasília: Nações Unidas Brasil, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3>. Acesso em: 20 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Ethics and governance of artificial intelligence for health: WHO guidance**. Genebra: OMS, 28 jun. 2021. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/341996/9789240029200-eng.pdf>. Acesso em: 21 maio 2025.